

## **Inovando o Acesso à Justiça no Brasil: Análise de Iniciativas Premiadas no Prêmio Innovare**

**RESUMO:** Considerando os *gaps* de acesso à justiça e a necessidade de se fomentar uma cultura de inovação no Judiciário, o objetivo do artigo é verificar quais são as barreiras à inovação no acesso à justiça no Brasil por meio de análises de iniciativas premiadas no Prêmio Innovare. Com um recorte no âmbito da justiça civil e após a aplicação dos critérios de escolha, 21 iniciativas premiadas foram selecionadas. Observa-se que a Defensoria Pública, Advocacia e Tribunais têm sido os setores mais engajados nas ações de promoção ao acesso à justiça. Os resultados indicam que as inovações voltadas para o acesso à justiça estão principalmente relacionadas ao trabalho colaborativo, meios alternativos de resolução de conflitos, envolvimento do usuário, atendimento multidisciplinar, uso de ferramentas tecnológicas e qualificação dos usuários. Nota-se que 76% das barreiras à inovação são internas, referente principalmente às deficiências relativas aos recursos humanos, deficiências de infraestrutura e recursos financeiros/materiais, e deficiências gerenciais e falta de suporte gerencial. Por sua vez, a barreira externa está relacionada diretamente às incertezas relativas aos usuários. Compreende-se, portanto, que o envolvimento do usuário pode constituir um mecanismo para mitigar as barreiras externas, bem como o uso de novos meios de comunicação pode representar uma “ponte” entre a demanda e a oferta do acesso à justiça. Espera-se, por fim, que o estudo evidencie um campo promissor para a inovação no acesso à justiça, destinado a compreender a complexidade dos desafios, conectar diversos atores e traçar compromissos compartilhados.

**Palavras-chave:** Barreiras; Inovação; Acesso à Justiça, Prêmio Innovare.

### **1. INTRODUÇÃO**

O campo jurídico mudou rapidamente nos últimos anos, diversas práticas inovativas vêm sendo implementadas, como *design thinking*, digitalização de processos, a utilização de inteligência artificial, o surgimento de *lawtechs* e *legaltechs*, meios alternativos de resolução de conflitos, entre outros (Quek Anderson, 2019; Bailey, Burkell e Reynolds, 2013). Compreende-se, desse modo, que a inovação no setor de justiça pode se manifestar de várias maneiras, incluindo novas maneiras de conceituar, administrar e regulamentar instituições privadas (por exemplo, escritórios de advocacia), instituições do setor público (como varas e tribunais), as novas formas de praticar o direito, bem como os novos serviços que alterem ou melhorem significativamente a oferta já existente (Aylwin & Simmons, 2017).

Percebe-se, assim, movimentos de novos serviços e tecnologias com o objetivo de atender necessidades legais das pessoas e nos resultados que elas precisam - de maneira inclusiva - agregando valor econômico e social (*Task Force on Justice*, 2019). A exemplo, o Legal Design Lab, sediado na Stanford Law School, trabalha na interseção do design, tecnologia e direito centrado no indivíduo (<http://www.legaltechdesign.com/>). Já no Canadá, um grupo de trabalho *Barristers' Society* coordena serviços para os usuários resolverem, de forma autônoma, suas disputas através de mecanismos formais e informais (<https://nsbs.org/>). Em Havard, o *Access to Justice Lab* desenvolve ensaios de controle randomizados para avaliar possíveis soluções no acesso à justiça (<https://a2jlab.org/>).

Não obstante o desenvolvimento do judiciário, *gaps* de acesso à justiça ao redor do mundo são evidenciados, seja pelas condições extremas de injustiça, por falta de identidade legal, ou por simplesmente não conseguir resolver problemas de justiça no dia a dia (*Task Force*

*on Justice*, 2019). Nesse sentido, apesar de existir consenso de que os desafios do acesso à justiça indicam a necessidade de práticas inovativas, ainda são necessários estudos mais aprofundados sobre a inovação no acesso à justiça e os complexos desafios e barreiras para sua implementação (Elena & Mercado, 2019).

Portanto, considerando as lacunas de estudos relacionados às inovações no judiciário (Sousa & Guimarães, 2017), a necessidade de compreender como as organizações podem se articular frente às demandas envolvendo questões de justiça (Elena & Mercado, 2019), bem como a iminência de aprofundar em discussões sobre a inovação em torno do acesso à justiça (Aylwin & Simmons, 2017), o presente trabalho tem como objetivo verificar quais são as barreiras à inovação no acesso à justiça no Brasil por meio de análises de iniciativas premiadas no Prêmio Innovare.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. Inovação na justiça**

A inovação não é um fenômeno novo. É tão antigo quanto a própria humanidade. Parece haver uma tendência inerentemente humano de pensar em novas e melhores maneiras de fazer as coisas (Fagerberg, 2006). De acordo com Schumpeter (1984), a inovação consiste na introdução ou melhoria de um bem, processo ou serviço.

No setor público, a inovação pode ser compreendida como o desenvolvimento e implementação de novos processos, produtos e métodos de entrega de serviços que resultem em melhorias significativas (Mulgan & Albury, 2003). Notadamente, o setor público, possui uma série de desafios para atender as demandas da população. É consenso na literatura que a inovação é fundamental para melhorar a capacidade do setor em lidar com os desafios sociais e elevar a sua capacidade produtividade e melhorando o desempenho organizacional (Clausen et al., 2020).

De acordo com Albury (2005), grande parte das inovações no setor público são do tipo incremental. E tendem a ser desenvolvidas e implementadas pelos próprios servidores com o objetivo de melhorar os serviços prestados aos cidadãos. Três campos são importantes para compreender como organizações do setor público inovam: a natureza dos serviços, o contexto em que as organizações do setor público operam e as interfaces com outros atores dentro e fora do âmbito público (Bloch & Bugge, 2013). Desde o final da década de 1990, governos de vários países têm promovido de maneira mais intensa o desenvolvimento e implementação de inovações como meio de aumentar a eficiência interna de suas burocracias (Dumoulin & Licoppe, 2016).

No Brasil, o debate em torno do desempenho da Justiça tornou-se intenso com a promulgação da Constituição de 1988. A insuficiência da atuação estatal deixou evidente a necessidade de ações decisivas para suprir a carência de acesso à Justiça com celeridade (Grangeia, 2011). Era dominante a ideia de que as organizações da Justiça, além de incapazes de responder às crescentes demanda pela população, se tornaram anacrônicas e refratárias a qualquer tipo de inovação. Algumas análises sustentaram a ideia de que as organizações da Justiça ficaram perdidas no século XVIII ou, na melhor das hipóteses, no XIX (Sadek, 2004).

Esse cenário começa a se modificar no ano de 2004, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 e a assinatura do I Pacto Republicano firmado pelos chefes do Executivo, Legislativo e Judiciário, que propôs medidas regulatórias e gerenciais para tornar o sistema judicial mais célere, acessível, ágil e efetivo. O Estado passou a reconhecer a sua ineficiência ao afirmar que a morosidade dos processos judiciais e a baixa eficácia de suas decisões tendem a retardar o desenvolvimento nacional, desestimulando os investimentos, ao propiciar a inadimplência e a impunidade, além de solapar a crença dos cidadãos no próprio regime democrático (Brasil, 2004).

Outro aspecto positivo nesse contexto, foi a criação do Prêmio Innovare, em 2004, que contribuiu para fomentar uma cultura de inovação nas organizações da Justiça. Observa-se que a inovação passou a ganhar mais destaque nessas organizações como um fator que pode contribuir para melhorar o desempenho da Justiça. Assim, na Justiça, a inovação configura-se como um fenômeno complexo e multifacetado, e está relacionado, principalmente, à adoção de melhorias técnicas, de planejamento, acompanhamento e controle da gestão. Inovações judiciais de natureza político-legal e procedimentos de julgamento, além de inovações tecnológicas, especialmente as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) (Sousa & Guimarães, 2014). Ainda, pode-se citar a inovação institucional que se refere a “mudança institucional como uma diferença na forma, qualidade ou estado de uma instituição ao longo do tempo” (Hargrave & Van de Ven, 2006, p. 866).

Observa-se que a inovação na Justiça se refere, especialmente, a mudanças organizacionais, técnicas de gestão e aos poderes destinados a melhorar a qualidade geral, a eficiência e o desempenho das organizações que compõem o sistema de Justiça (Glick, 1981). Inovações tendem a transformar de modo contínuo a Justiça, alterando a rotina dos operadores do direito e gerando benefícios tanto para o próprio sistema quanto para a sociedade. Essas mudanças podem ser traduzidas pela redução e economia de custos para o erário. A adoção de TICs pode resultar na redução da necessidade de espaço físico para a manutenção de processos, na redução de custos com materiais de papelaria, correios, aluguel e/ou a construção de prédios para o arquivamento de processos impressos, além de provocar a redução de rotinas manuais que não agregam valor às rotinas processuais (Rotta, et al., 2013; Sousa & Guimarães, 2014).

Contudo, inovar no setor público é mais complexo do que no setor privado, pois envolve maior atenção e crítica do público, pode afetar serviços públicos essenciais e trazer impactos significativos na sociedade, o que torna essencial a identificação de barreiras à inovação (Raipa & Giedraityte, 2014). Nesse contexto, destaca-se o estudo do *European Public Sector Innovation Scoreboard* (2013), que traz barreiras internas e externas à inovação:

**Tabela 1.** Barreiras internas e externas à inovação

<b>Barreiras internas</b>	<b>Barreiras externas</b>
Falta de recursos humanos	Exigências normativas
Falta de recursos financeiros	Incerteza da aceitação pelos usuários dos serviços
Falta de apoio da gerência	
Falta de incentivos para os funcionários	
Resistência dos funcionários	
Cultura adversa ao risco	

**Fonte:** Baseado no *European Public Sector Innovation Scoreboard* (2013)

As barreiras à inovação, portanto, estão ligadas ao contexto de comportamento político, econômico, organizacional e social e, geralmente, estão associadas à falta de criatividade administrativa, modelos inadequados de governança e reformas sistêmicas, e incapacidade de adaptar as melhores práticas e políticas organizacionais de inovação do setor público já devidamente comprovadas (Raipa & Giedraityte, 2014).

Nessa linha, Castro e Guimarães (2020) investigaram cinco dimensões que podem influenciar o processo inovativo nas organizações da Justiça. Ambiente Institucional, Liderança, Relações de Cooperação, Recursos Organizacionais e Comportamento Inovador.

Os pesquisadores observaram que no campo institucional o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tende a influenciar o processo inovativo nos tribunais. Embora, esse ambiente institucional mais amplo possa ser restritivo à inovação, indivíduos interessados em inovar

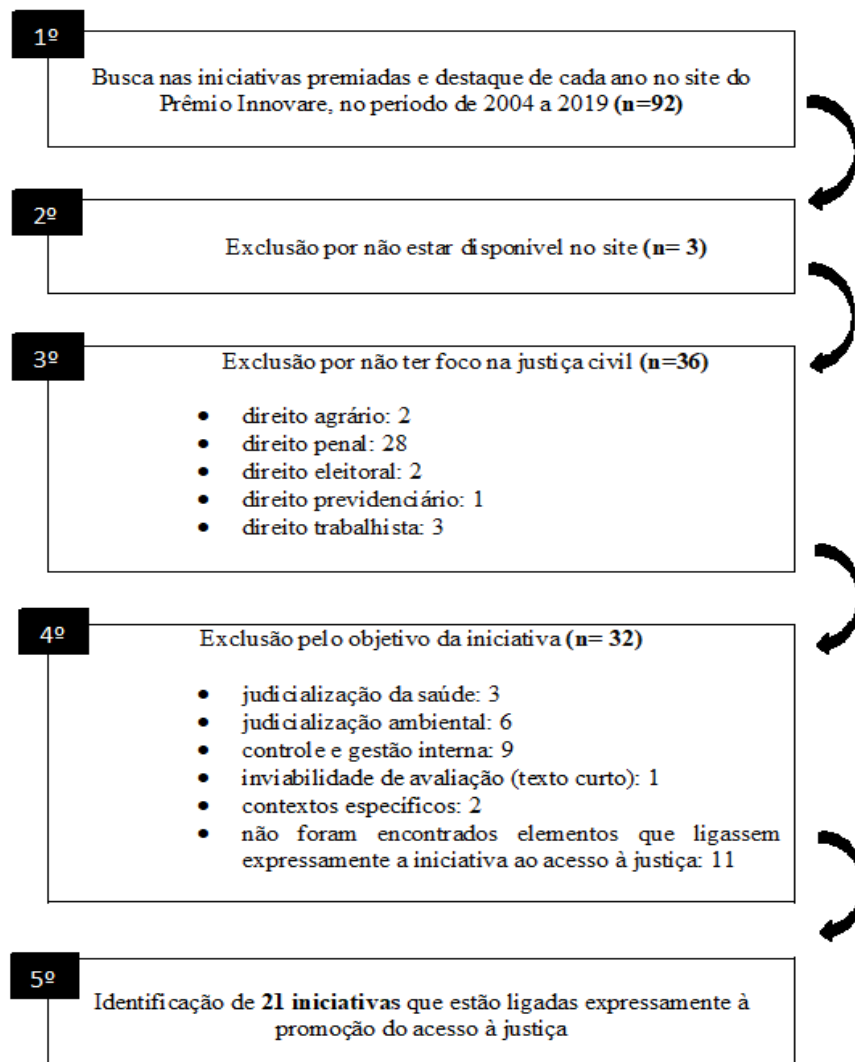
tendem a pressionar o ambiente organizacional e institucional com o objetivo de reduzir a resistência as atividades de inovação.

Segundo, Castro & Guimaraes (2020) mesmo que os líderes não apoiem os projetos de inovação, os indivíduos tendem a buscar alternativas, como o estabelecimento de alianças interorganizacionais para suprir a escassez de recursos organizacionais. Outro aspecto é que inovações que ganham notoriedade externa contribuem para reduzir a resistência organizacional as atividades de inovação. Por fim, os pesquisadores observaram que o comportamento inovador dos indivíduos está intimamente relacionado a uma motivação interna, em função de suas próprias crenças e valores individuais que envolvem a trajetória de cada indivíduo, muito mais do que uma ação motivacional orquestrada pela organização para criar uma cultura de inovação. Principalmente, porque o apoio da alta administração à inovação pode ter um caráter muito mais cerimonioso do que efetivo.

### **3. MÉTODO**

Trata-se de um estudo qualitativo descritivo. Optou-se pela pesquisa documental, devido à viabilidade de estudar fatos os quais não se têm acesso físico, além de os documentos poderem permanecer inalterados mesmo em longos períodos de tempo (Godoy, 1995). Portanto, foi realizada coleta de dados a documentos secundários na plataforma digital do site do Instituto Innovare (<https://www.premioinnovare.com.br/>). O Prêmio Innovare busca, desde 2004, identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil, que através de uma comissão julgadora seleciona iniciativas inovadoras que possam contribuir com o desenvolvimento do Poder Judiciário. Utilizou-se um recorte das iniciativas premiadas e destaques, entre 2004 a 2019. Foram encontradas 92 iniciativas, contudo, 3 não estavam disponíveis.

A pesquisa foi delimitada na justiça civil tendo em vista o *gap* de acesso, o impacto que representa nas vidas das pessoas e a necessidade do país em permitir o acesso inclusivo à justiça civil. Foram estipulados critérios de inclusão para viabilizar a escolha de iniciativas que estivessem relacionadas diretamente ao acesso à justiça: i) foco em justiça civil; ii) análise do objetivo da iniciativa. A fim de objetivar a seleção, buscou-se as palavras “acesso à justiça” em cada prática. Ressalta-se que a pesquisa considerou apenas o que estava disponível no site, não utilizando outras fontes de investigação. Após a aplicação dos critérios, 21 iniciativas premiadas foram selecionadas. A Figura 1 apresenta as escolhas e processos de filtragem utilizados na coleta de dados.



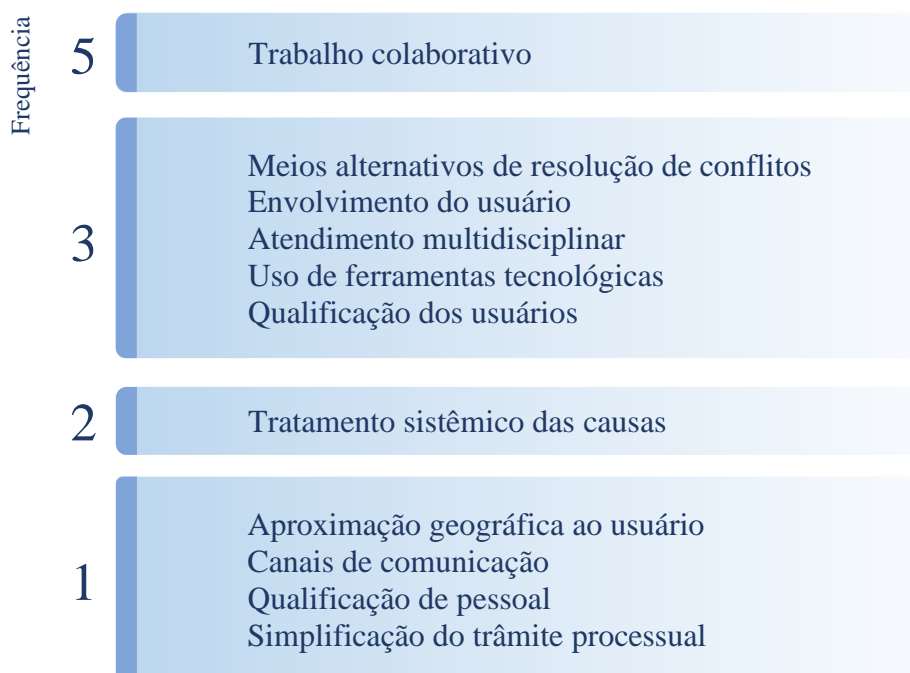
**Figura 1.** Escolhas e processos de filtragem utilizados na coleta de dados  
**Fonte:** Elaborado pelos autores

Por fim, foi realizada uma análise qualitativa a partir do conteúdo, utilizando técnicas sugeridas por Flick (2013), iniciando com um resumo do conteúdo das iniciativas premiadas, seguido pelo agrupamento de trechos similares e classificação e análise de frequência para identificar as barreiras à inovação no acesso à justiça.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1. Inovações voltadas para a promoção do acesso à justiça

Observa-se que a Defensoria Pública, Advocacia e Tribunais têm sido os setores mais engajados nas ações de promoção ao acesso à justiça. Os Estados com maior número de iniciativas são o Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo e Minas Gerais. A Figura 2 apresenta uma breve categorização das inovações voltadas para o acesso à justiça identificadas nas iniciativas. A classificação baseia-se na frequência, conforme número de categorias abrangidas em cada documento.



**Figura 2.** Categorização das inovações voltadas para o acesso à justiça

**Fonte:** Elaborado pelos autores

Destacam-se as inovações voltadas para o trabalho colaborativo como aquelas que estão sendo mais exploradas nas iniciativas avaliadas. Nesse sentido, entende-se que a inovação no setor da justiça deve ocorrer dentro de paradigma da justiça aberta, de modo que diversas organizações (públicas, privadas e civis) possam se articular para desenvolver um serviço eficiente e centrado no usuário (Elena & Mercado, 2019).

Sobre o uso de ferramentas tecnológicas, compreende-se que, quando projetadas adequadamente, potencializa o avanço do acesso à justiça, visto que podem aumentar a participação e a equidade no processo de justiça, contudo, os resultados também dependem da existência de uma estrutura política para o fornecimento de serviços e representação legal básica (Donoghue, 2017). Destaca-se, nesse contexto, que a tecnologia pode desempenhar um papel relevante na inovação, mas a inovação em si não é definida pelo seu uso (Aylwin & Simmons, 2017).

Nesse contexto, observa-se que a inovação também permeia ações de qualificação e envolvimento dos usuários, atendimento multidisciplinar, tratamento sistêmico das causas e o uso de meios alternativos de resolução de conflitos, permitindo que as soluções de acesso à justiça envolva também a melhor experiência para o usuário - simplificando, ajudando ou capacitando o usuário a vivenciar o sistema jurídico. Para tanto, compreende-se que utilização de novos meios de comunicação pode constituir uma “ponte” entre a demanda e a oferta do acesso à justiça.

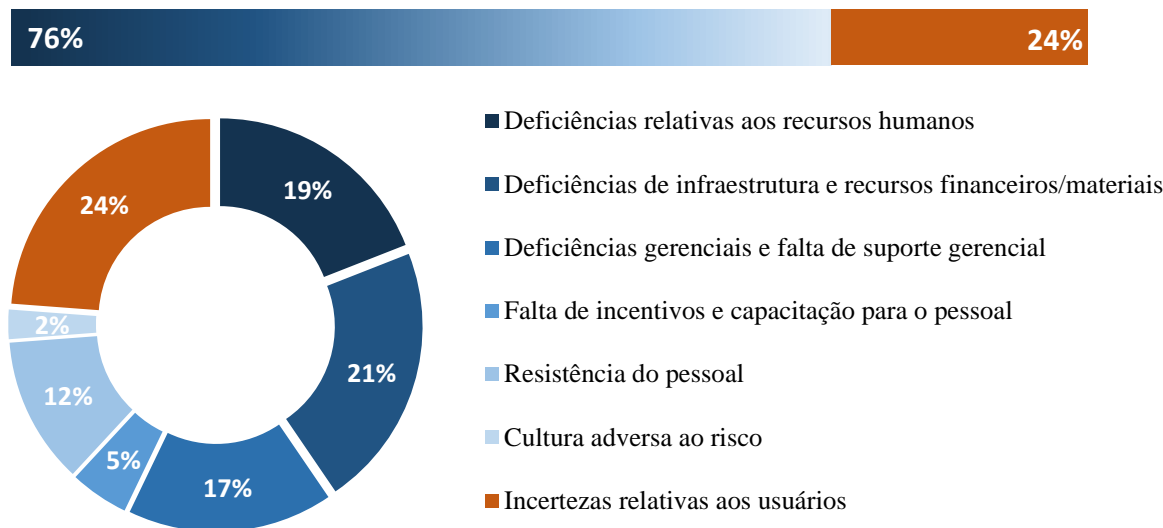
#### **4.2. Barreiras à inovação no acesso à justiça**

De um total de 42 barreiras identificadas, notou-se que 76% são barreiras internas e apenas 24% externas, conforme apresentado na Figura 3. Isso demonstra que os entraves, na maioria das vezes, foram originados nas próprias instituições. Apesar de serem dificuldades complexas ligadas à gestão, sob outra perspectiva, subentende-se que as questões internas são de mais fácil tratamento por estarem sob o gerenciamento da administração dos próprios órgãos.

Identificou-se também que a maior parte, 57% delas, se referem a apenas três delas: deficiências relativas aos recursos humanos; deficiências de infraestrutura e recursos



financeiros/materiais; e deficiências gerenciais e falta de suporte gerencial. Outras barreiras estão diretamente ligadas com o ambiente organizacional interno, como a falta de incentivos e capacitação para o pessoal, resistência do pessoal e cultura adversa ao risco. Por sua vez, a barreira externa está relacionada com às incertezas relativas aos usuários. Nesse sentido, compreende-se que o envolvimento do usuário pode constituir um mecanismo para mitigar tal risco.



**Figura 3.** Categorização das inovações voltadas para o acesso à justiça

**Fonte:** Elaborado pelos autores

Comparativamente com as barreiras internas e externas exploradas no *European Public Sector Innovation Scoreboard* (2013), observa-se que única que não identificada nas iniciativas avaliadas foi a de exigências normativas. Contudo, não é possível afirmar a inexistência de tais entraves, apenas não foi possível verificar na análise documental.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo teve como objetivo verificar quais são as barreiras à inovação no acesso à justiça no Brasil por meio de análises de iniciativas premiadas no Prêmio Innovare. Com um recorte no âmbito da justiça civil, foram levantadas as iniciativas premiadas e destaques, entre 2004 a 2019. Após a aplicação dos critérios de escolha, 21 iniciativas premiadas foram selecionadas. Os resultados indicam que as inovações voltadas para o acesso à justiça estão relacionadas ao trabalho colaborativo, meios alternativos de resolução de conflitos, envolvimento do usuário, atendimento multidisciplinar, uso de ferramentas tecnológicas, qualificação dos usuários, tratamento sistêmico das causas, aproximação geográfica ao usuário, canais de comunicação, qualificação de pessoal e simplificação do trâmite processual.

Observa-se que 76% das barreiras à inovação são internas, referente principalmente às deficiências relativas aos recursos humanos, deficiências de infraestrutura e recursos financeiros/materiais, e deficiências gerenciais e falta de suporte gerencial. Foram identificadas, ainda, outras barreiras ligadas com o ambiente organizacional interno, como a falta de incentivos e capacitação para o pessoal, resistência do pessoal e cultura adversa ao risco. A barreira externa, por sua vez, está relacionada com às incertezas relativas aos usuários.

Destaca-se, ainda, os diversos benefícios que as iniciativas inovadoras alcançaram, como a celeridade processual, eficiência na prestação jurisdicional, maior compreensão dos direitos, aproximação do judiciário com a comunidade, formação de redes entre atores governamentais e não governamentais, desburocratização, prevenção de conflitos, e democratização do acesso à justiça. Assim, compreende-se que a inovação pode contribuir na promoção do acesso à justiça, aperfeiçoando a eficiência e qualidade do acesso.

De modo não exaustivo, assume-se como limitação do estudo a utilização apenas do que estava disponível no site do Prêmio Innovare, não utilizando de outras fontes de investigação. Além disso, não foi considerado as iniciativas indicadas, apenas as premiadas, o que pode restringir as análises. Por outro lado, a pesquisa busca avançar na discussão entre inovação e acesso à justiça no cenário brasileiro, trazendo as principais barreiras enfrentadas, o que pode direcionar esforços nas políticas e práticas gerenciais na criação de mecanismos facilitadores para superar tais dificuldades.

Evidencia-se, ainda, que a agenda de pesquisa está aberta para estudos de inovação e acesso à justiça, sobretudo, que explorem a inovação social, inovação aberta e inovação em serviços. Sugere-se, ainda, a realização de outros estudos que abordem prêmios de inovação na justiça ao redor do mundo, permitindo a comparação das barreiras no processo inovativo. Ademais, tendo em vista a preeminência das redes intersetoriais para o sucesso das iniciativas, reforça-se a relevância da gestão da inovação para o acesso à justiça. Por fim, esse estudo reforça um campo promissor para a inovação no acesso à justiça, destinado a compreender a complexidade dos desafios, conectar diversos atores e traçar compromissos compartilhados.

## REFERÊNCIAS

- Albury, D. (2005). Fostering innovation in public service. *Public Money and Management*, 25(1), 51-56.
- Aylwin, N., & Simmons, M. E. (2017). Innovation and access to justice: Addressing the challenge of a diverse justice ecosystem. *Windsor YB Access Just.*, 34, i.
- Bailey, J., Burkell, J., & Reynolds, G. (2013). Access to Justice for All: Towards an Expansive Vision of Justice and Technology. *Windsor YB Access Just.*, 31, 181.
- Bloch, C., & Bugge, M. M. (2013). Public sector innovation – From theory to measurement. *Structural Change and Economic Dynamics*, 27, 133-145.
- Brasil. (2004). Pacto de Estado em Favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano. *Diário Oficial da União*, Secção 1. Nº 241, quinta-feira, 16 de dezembro de 2004, 8-9.
- [Castro, M.P. & Guimaraes, T.A. \(2020\). Dimensions that influence the innovation process in justice organizations. \*Innovation & Management Review\*, Vol. 17 No. 2, pp. 215-231. <https://doi.org/10.1108/INMR-10-2018-0075>](https://doi.org/10.1108/INMR-10-2018-0075)
- Clausen, TH, Demircioglu, MA, Alsos, GA. Intensity of innovation in public sector organizations: The role of push and pull factors. *Public Admin.* 2020; 98: 159– 176
- Donoghue, J. (2017). The rise of digital justice: courtroom technology, public participation and access to justice. *The Modern Law Review*, 80(6), 995-1025.
- Dumoulin, L., & Licoppe, C. (2016). Videoconferencing, New Public Management, and Organizational Reform in the Judiciary. *Policy & Internet*, 8(3), 313-333.



- Elena, S., & Mercado, J. G. (2019). Justice and innovation: the need for an open model. *Open Justice: An Innovation-Driven Agenda for Inclusive Societies* (May 2019).
- European Union. (2013). European Public Sector Innovation Scoreboard 2013. A pilot exercise. Retrieved from [http://ec.europa.eu/enterprise/policies/innovation/files/epsis-2013\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/enterprise/policies/innovation/files/epsis-2013_en.pdf)
- Fagerberg, J. (2006). Innovation: A Guide to the Literature. In *The Oxford Handbook of Innovation*.
- Flick, U. (Ed.). (2013). *The SAGE handbook of qualitative data analysis*. Sage.
- Glick, H. R. (1981). Innovation in state judicial administration: Effects on court management and organization. *American Politics Quarterly*, 9(1), 49-69.
- Godoy, A. S. (1995). Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de empresas*, 35(3), 20-29.
- Hargrave, T. J., & Van de Ven, A. H. (2006). A collective action model of institutional innovation. *Academy of management review*, 31(4), 864-888.
- Mulgan, G., & Albury, D. (2003). *Innovation in the public sector*. Strategy unit, Cabinet Office.
- Quek Anderson, D. (2019). The convergence of ADR and ODR within the courts: The impact on access to justice. *Civil Justice Quarterly*, 38(1), 126.
- Raipa, A., & Giedraityte, V. (2014). Innovation process barriers in public sector: A comparative analysis in Lithuania and the European Union. *International Journal of Business and Management*, 9(10), 10.
- Rotta, M. J. R., Vieira, P., Rover, A. J., & Junior, E. S. (2013). Aceleração processual e o processo judicial digital: um estudo comparativo de tempos de tramitação em Tribunais de Justiça. *Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico*, 1(8).
- Sadek, M. T. A. (2004). Poder Judiciário: perspectivas de reforma. *Opinião pública*, 10(1), 01-62.
- Schumpeter, J. A. *Capitalismo, Socialismo, Democracia*. Zahar Editores S.A., São Paulo, 1984.
- Sousa, M. D. M., & Guimaraes, T. D. A. (2017). The adoption of innovations in Brazilian labour courts from the perspective of judges and court managers. *Revista de Administração (São Paulo)*, 52(1), 103-113.
- Task Force on Justice (2019), Justice for All – Final Report. (New York: Center on International Cooperation, available at <https://www.justice.sdg16.plus/>

<b>Iniciativa premiada /ano</b>	<b>Cat</b>	<b>Est</b>	<b>Descrição</b>	<b>Atividades</b>	<b>Inovação</b>	<b>Barreiras</b>	<b>Impulsionadores</b>	<b>Benefícios</b>
<b>*Capacitação e Informação no Combate à Violência Obstétrica /2019</b> “possam buscar e efetivar seus direitos”	Def. Púb	MS	Investir na educação em direitos e promover o diálogo/capacitação dos profissionais de saúde e rede de atendimento à mulher e levar informação às mulheres para que possam buscar e efetivar seus direitos.	Folders informativos. Rodas de diálogo. Capacitação de servidores.	Prática da informação para conscientização dos direitos.	Resistência a mudança.	Meios de comunicação; interlocação e intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais.	Compreensão do problema por parte dos servidores e das mulheres.
<b>*Ronda de Direitos Humanos (RONDAH)/2018</b> “promovendo a conscientização de seus direitos”	Def. Púb	RJ	Procurar moradores de ruas para saber se eles estão sofrendo algum tipo de violação dos direitos e situações de violência.	Mediação e proposição de ações judiciais. Emissão de documentos. Orientação jurídica. Encaminhamentos para cadastro em programas sociais. Realização de palestras, seminários a fim de conscientizar sobre os direitos.	Prática da informação para conscientização dos direitos. Utilização de canais em redes sociais para denúncias.	Déficit na relação entre demanda (quantidade de moradores de rua no RJ) e oferta (quantidade de defensores).	Meios de comunicação; aproximação do judiciário com a comunidade.	Maior educação sobre os direitos humanos; resolução de conflitos por meio de soluções amistosas e extrajudiciais (cerca de 60% de redução).
<b>Defesa dos Direitos Indígenas: (...)/2017</b> “defesa dos direitos indígenas”	Def. Púb	PA	Difundir o "Paradigma da Cidadania Diferenciada", trabalhando o funcionamento do direito indígena junto aos atores do Sistema de Justiça, estudantes e estagiários.	Recomendação aos cartórios para que fosse observado o direito indígena. Diálogo com lideranças indígenas e assessoramento jurídico. Realização de palestras, seminários, oficinas para os indígenas acerca dos seus direitos.	Trabalho junto aos cartórios e atores do sistema de justiça para que observem garantia e colocação do nome étnico.	Distância das aldeias Falta de estrutura nas comunidades indígenas; Falta de conhecimento por parte dos cartórios Sucateamento da FUNAI.	Institucionalização do projeto e apoio da gestão; Parcerias governamentais e com a sociedade civil organizada.	Garantia do direito indígena, observando sua cultura e costumes.
<b>Hipervulneráveis e o acesso a saneamento básico: "do Esgoto ao Mínimo Existencial"/2016</b> “promover o acesso a serviços públicos de natureza essencial”	Def. Púb.	MA	O Núcleo de Defesa do Consumidor da DPEMA prioriza sua atuação na defesa do direito ao saneamento básico, por meio de inspeções em comunidades pobres de São Luís - MA.	Vistoria do saneamento de casas e vias públicas para comunicar para a DPE-MA e cobrar melhorias junto à concessionária de água e esgoto.	A metodologia eficiente e célere da atuação conjunta entre os atores envolvidos e o protagonismo da comunidade no gerenciamento e acompanhamento das ações.	Déficit no quadro de pessoal e de profissionais com conhecimentos técnicos nas áreas de engenharia e saneamento básico.	Proximidade com a comunidade; Eficiência em produzir diagnósticos completos; priorização na solução administrativa do conflito; possibilidade de estender o projeto para outros bairros.	Maior celeridade à resolução administrativa dos casos identificados.
<b>Justiça Acolhedora: Respeito às Demandas Sociais/ 2015</b> “possibilitando o acesso à justiça do cidadão hipossuficiente”	Adv.	MG	O Centro de Defesa dos Direitos da Criança Zilah Spósito, entidade sem fins lucrativos, atua junto à população carente na mediação de conflitos familiares.	Prática de acordos extrajudiciais preventivos de litígio. Atendimento humanizado e preocupado com os indivíduos e suas famílias. Contratação de advogados sensíveis à causa social.	Facilitação do acesso à justiça para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica; dar voz aos envolvidos no litígio.	Ausência de uma das partes e não consenso entre elas.	Acolhimento humanizado, dedicação, sensibilidade e presteza da equipe; parceria com a Prefeitura.	Grande aceitação da outra parte em comparecer às audiências e quase totalidade de efetivo sucesso nas composições, resultando em celeridade e economia processual.
<b>Unidades Avançadas de Atendimento – UAA/2014</b> “amplia o acesso à Justiça Federal”	Trib.	RS	As Unidades Avançadas de Atendimento - UAAs - são modalidades de justiça itinerante, que envolvem cooperação judiciária e teletrabalho.	Realização de perícias e audiências de conciliação e instrução e julgamento. Informações processuais e emissão de certidões, entre outros.	Modalidade de justiça itinerante, mas com ponto fixo de atendimento e que utiliza trabalho à distância.	Alocação da força de trabalho Infraestrutura de transmissão de dados.	Uso do processo eletrônico; utilização do trabalho à distância; apoio da gestão; engajamento da equipe; cooperação judiciária; parcerias com universidades.	Proximidade da Justiça Federal com o cidadão; maior eficiência na prestação jurisdicional; baixo custo comparado a criação de uma vara; ampliação da atuação.
<b>*Projeto Violeta/2014</b> “facilidade de acesso à justiça pelas mulheres”	Juiz	RJ	O objetivo é garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e	Há uma escuta da vítima por uma equipe multidisciplinar; logo após, os registros de ocorrência são encaminhados, imediatamente, ao I Juizado de Violência Doméstica e	Atendimento multidisciplinar e celeridade e facilidade no acesso à justiça.	Falta de estrutura e equipamentos das delegacias de polícia Carência de recursos humanos e materiais.	Equipe multidisciplinar; parcerias com órgãos judiciários.	O acesso à justiça é facilitado com esta prática e a celeridade é fundamental nesses casos, que podem evitar a ocorrência de um feminicídio.

			familiar com maior celeridade.	Familiar da Capital para apreciação de um juiz.				
<b>Práticas Colaborativas no Direito de Família/2013</b> “onde a Lei deverá ser uma ferramenta e não uma moldura”	Adv	RJ e SP	Conjunto de medidas adotadas por um grupo interdisciplinar de profissionais para divulgação e implementação das Práticas Colaborativas no Direito de Família.	1ª Capacitação Nacional em Práticas Colaborativas no Direito de Família; 2º Site www.praticascolaborativas.com.br; 3º Produção editorial; 4º Eventos de sensibilização – para difundir a prática; 5º Institucionalização – para implementar os projetos e obter legitimidade e visibilidade.	Métodos não adversarial de negociação e comunicação, atuação de outros saberes na resolução do conflito desde o início do processo (equipe multidisciplinar).	Compreensão e aceitação da construção colaborativa e multidisciplinar dos acordos familiares.	Simplicidade da ideia e o seu potencial transformador; possibilidade de desenvolvê-la em outros lugares; compreensão de que a gestão adequada dos conflitos passa por um enfoque multidisciplinar	Redução de custos; obtenção de ambiente que priorize o bem-estar dos filhos, com um ajuste financeiro que otimize os recursos existentes e evite perdas desnecessárias.
<b>“Cidadania: direito sem litígio”/2012</b> “garantindo o acesso à justiça "latu sensu”	Adv	DF	Projeto implementado no âmbito Caixa Econômica Federal que tem por objetivo a compensação extrajudicial, quando constatados erros ou falhas, passíveis de gerar indenização por danos materiais e morais a clientes da Instituição, sem a necessidade de processo judicial.	A reclamação dos clientes é recebida pela Ouvidoria que após manifestação da área gestora, avalia se efetivamente a ocorrência se deve a erro ou falha e, em caso positivo, encaminha para avaliação da área jurídica. Se confirmado a falha/erro é gerada uma compensação com base na jurisprudência em casos semelhantes.	Quebra de paradigma, mudança de cultura da Instituição que temia reconhecer seu erro e compensá-lo, sem que para tanto o cliente tivesse que recorrer ao Poder Judiciário.	Resistência a mudança por parte dos empregados Estabelecer controles para monitorar os casos passíveis de ressarcimento e que não foram atendidos Estabelecer controles para evitar o uso indevido da política e, conseqüentemente, o seu descrédito.	O engajamento de diversas áreas da instituição: Agências, Áreas Gestoras, Ouvidoria e Diretoria Jurídica.	Redução da litigiosidade; redução do risco jurídico; diminuição dos custos da Justiça; celeridade na solução do conflito; educação e informação do cliente/consumidor sobre seus direitos; redução do risco operacional;
<b>*Programa de Mediação em Comunidades Atendidas pelas Unidades de Polícia Pacificadoras – Upps/2011</b> “solução pacífica de conflitos resulta em exercício efetivo da cidadania”	Trib	RJ	Capacitar os policiais para exercerem, com o uso de ferramentas próprias à técnica da mediação, o papel de mediadores dos conflitos que surgem entre os moradores da comunidade.	Parceria entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo para ações voltadas ao prestígio das boas iniciativas em tema de segurança pública.	Postura colaborativa do Poder Judiciário com os organismos da área de Segurança.	Falta de imóvel disponível e adequado à implantação de um Centro de Mediação em cada comunidade atendida pelas UPPs.	O engajamento dos atores envolvidos.	A capacitação tem proporcionado sentimento de valorização pessoal e profissional; a atuação positiva, eficiente e colaborativa do agente da ordem pública restaura a confiança da população na autoridade policial.
<b>Transação Extrajudicial Desburocratizada no Âmbito da Administração/2010</b> “procedimento desburocratizado para a satisfação dos direitos”	Adv	PR	Prevenir litígios facilitando o acesso do Cidadão comprovadamente lesado pelo Poder Público à indenização, em casos que envolvam exclusivamente direitos patrimoniais.	A Procuradoria Jurídica do Município de Marialva, no Paraná, ne medida em que exige apenas os elementos essenciais por parte do interessado promove a celeridade do procedimento administrativo na reparação de danos.	Implementação de um processo administrativo simples e célere para a transação extrajudicial no âmbito da administração, com a divulgação e capacitação dos servidores mais envolvidos com os incidentes indenizados para que desde logo orientem os cidadãos.	Aumento na quantidade de processos. Falta de pessoal.	O engajamento dos servidores; constatação que os benefícios se revelam maiores que as dificuldades; modelo facilmente adaptável às mais diversas esferas do Poder Público.	Minimiza o efeito penoso, prolongado e caro processo judicial; propicia dignidade, eficácia e agilidade a relação jurídica entre a Administração e o Particular.
<b>Erradicação do Escalpelamento - Justiça para a população invisível/ 2010</b> “o acesso à justiça é feito por meio da abertura do PAJ”	Def. púb.	DF	Projeto de erradicação do escalpelamento por embarcação na Amazônia, desenvolvido pela Defensoria Pública da União.	A Defensoria Pública da União orienta a vítima sobre seus direitos, providencia a documentação para o recebimento da indenização que garante a cirurgia plástica reparadora, estimula a vítima para frequentar cursos de capacitação, visando a sua ressocialização, e	Enfoque sistêmico, levando em consideração a causa determinante, e os fatores contribuintes para os acidentes.	Resistência de outras instituições para compartilhar informações e trabalhar em conjunto Dificuldades na identificação das vítimas.	Parcerias com diversos órgãos públicos; diálogo franco entre os partícipes e o comprometimento das pessoas; lançamento de campanhas de conscientização e combate às causas dos acidentes.	Efetivação de pagamento de indenização às vítimas do acidente, por via administrativa; Realização do I mutirão de cirurgia plástica no Pará; criação de linha de crédito para a modernização da frota ribeirinha para a população de baixa renda.

				realiza campanhas de prevenção e orientação.				
<b>Celeridade processual e integração das funções essenciais à justiça: (...)/ 2009</b> “facilitação de acesso à justiça”	Juiz	AM	Implantação do processo eletrônico e automatizado na 9.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus, com o objetivo de oferecer qualidade, rapidez e eficiência na prestação jurisdicional aos clientes da Defensoria Pública.	Criação de uma ferramenta eletrônica integrada.	A integração da Justiça, Defensoria Pública, Advogados e Ministério Público na utilização de uma ferramenta eletrônica eficaz no combate à morosidade na prestação jurisdicional em uma Vara de Família.	Dificuldade em obter autorização do Tribunal de Justiça Seleção de servidores com perfil inovador Capacitação servidores para utilizar a ferramenta eletrônica Escassez de equipamentos eletrônicos.	O interesse e engajamento da equipe envolvida; ferramenta eletrônica confiável e configurável.	Gerenciamento contínuo e eficaz dos processos em curso, possibilitando um menor tempo de tramitação; automatização dos atos, o que diminui a carga de atividades necessárias para se atingir uma finalidade; facilitação de acesso e celeridade na tramitação.
<b>Justiça na era virtual/ 2009</b> “maior acesso à justiça”	Trib	DF	Sistema eletrônico integrado no STJ.	Digitalização dos processos existentes; implantação do sistema que permite tramitação eletrônica do processo, em todas as fases dentro do STJ; integração de todos os tribunais ao sistema eletrônico.	No âmbito mundial, o STJ é o primeiro tribunal nacional a extinguir integralmente o processo em papel, ao desenvolver um sistema no qual todas as fases de tramitação são feitas pelo meio eletrônico.	Resistência a mudança; Escassez de servidores disponíveis para o trabalho.	A própria necessidade de o Judiciário resolver o problema da falta de espaço; simplicidade da solução tecnológica; entusiasmo da equipe de servidores.	Incentivo aos tribunais de segunda instância a utilizar um sistema eletrônico; celeridade; diminui a barreira da distância entre advogados e STJ; economicidade; sustentabilidade; maior segurança; melhoria da qualidade de vida do servidor.
<b>Resolução de Conflitos do Século XXI: (...)/ 2009</b> “ferramenta de acesso à justiça”	Adv	RJ	A OAB-RJ criou uma Comissão de Mediação de Conflitos e capacita advogados internos e sua equipe técnica para que pratiquem a Mediação de Conflitos em comunidades de baixa renda, dando o exemplo “de dentro pra fora da casa do advogado”.	O curso de capacitação se destina a toda a sociedade (advogados e não advogados), oferecendo, inclusive, bolsas institucionais a membros da Magistratura, atores comunitários e pesquisadores. Além disso, são realizados diversos eventos gratuitos sobre “Mediação de Conflitos e ferramentas colaborativas” para a sensibilização de toda a sociedade.	Formação de mediadores e informação sobre mediação ao público em geral, incentivando a aplicação de métodos adequados a cada caso concreto.	Desconhecimento acerca da importância da mediação de conflitos Escassez de instituições sérias que ofereçam serviços privados de mediação Confidencialidade impede a divulgação de casos de sucesso.	Apoio institucional; qualidade profissional e o comprometimento da equipe técnica; parcerias com diversas instituições; trabalho de pesquisa auxiliando na avaliação dos resultados; trabalho voluntário, motivado e idealista.	Evita que o Judiciário seja percebido como a única opção; leva conhecimento acerca de novas formas de resolução de conflito; interfere na imagem e formação do advogado; contribui para a rapidez e eficiência da Justiça.
<b>Projeto Cidadania Ativa: responsabilidade social de disseminação dos direitos para a comunidade/ 2008</b> “promoção do acesso à justiça através do conhecimento dos direitos básicos”	Adv	CE	O Projeto Cidadania Ativa, instituído pelo curso de direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, é uma prática de responsabilidade socioambiental, visando a promoção do acesso à justiça através do conhecimento dos direitos básicos de cada cidadão.	Alunos e professores voluntários trabalham de forma interdisciplinar, com a elaboração de cartilhas, palestras e seminários para a conscientização dos direitos visando a promoção de "agentes de cidadania" nos bairros, levando o conhecimento dos direitos para a comunidade.	Despertar nos cidadãos a importância de conhecerem seus direitos para tutelá-los quando violados e disseminar nos universitários a responsabilidade social.	Algumas escolas públicas dificultam em agendar o curso ou a palestra, demonstrando total desinteresse.	A visão do diretor ou coordenador pedagógico; o espírito voluntário dos estudantes.	Entre 2005-2008 cerca de 9.400 pessoas da comunidade foram beneficiadas. O conhecimento dos direitos básicos democratiza o acesso à justiça.
<b>*Instrumentos de pacificação e de cidadania para a redução de homicídios na Zona Sul de SP: (...)/ 2007</b> “canal qualificado e eficiente de acesso à justiça”	MP	SP	Ações voltadas à pacificação e cidadania: 1) G.O.V.V. – Grupo Organizado de Valorização da Vida; 2) Tribunal Popular; 3) Orientadores Jurídicos Populares; 4) Rede de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica.	1) G.O.V.V: debate entre órgãos públicos e comunidade, visando a diminuição da violência; 2) Tribunal Popular: aplicação do rito do júri popular para a discussão e solução de demandas sociais. 3) Orientadores Jurídicos Populares: acesso ao conhecimento jurídico para a comunidade; 4) Rede de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica: informação às	Construção de uma rede de serviços voltadas à pacificação e cidadania.	Dificuldades em articular junto aos demais órgãos Falta de um local apropriado, que deveria ser neutro Dificuldades de dar perenidade aos temas e cobrança de resultados; Falta de conscientização da população	Legitimação da vontade popular; documentação integral dos encontros, permitindo-se a cobrança de resultados; atores protagonistas com capacidade de transformação; reconhecimento da comunidade.	Redução dos índices de criminalidade; construção de um hospital, de um batalhão e de vários postos de Polícia Comunitária; criação do Fórum Permanente em Defesa da Vida; elaboração de projeto de criação de Protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência.

				vítimas, para que não permitam a ocorrência de novas agressões.		Necessidade de recursos para material de apoio.		
<b>*Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência - NUDEM/BH/ 2006</b> “a mulher carente tem seu acesso à justiça garantido”	Defp úb	MG	O NUDEM, em parceria com a União, Estado e Município, visa promover o atendimento especializado e de forma separada a mulheres em situação de violência garantindo assim o acesso destas cidadãs carentes à justiça.	O NUDEM conta com uma equipe multidisciplinar possibilitando que a mulher seja protagonista de seus direitos, garantindo o atendimento mais rápido e efetivo às mulheres carentes vítimas de violência.	A assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública foi inovada com o atendimento individualizado e complementado pela equipe multidisciplinar, contando com o setor psicossocial.	Deficiência de quantitativo de pessoal; Dificuldades em direcionar as mulheres para o mercado de trabalho, haja vista a baixa escolaridade e falta de experiência de trabalho.	Parceria entre a União (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres), o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte, para permitir a efetivação e estruturação do projeto.	Ajuizamento das ações judiciais pertinentes; apoio e orientação através de serviços de psicologia e assistência social; expressivo aumento do número de mulheres vítimas de violência atendidas pela Defensoria Pública.
<b>Processo Judicial Digital da Justiça Federal da 5ª Região / 2006</b> “amplia o acesso à justiça e o exercício da cidadania”	Trib	PE	Sistema de informática desenvolvido que possibilitou o processo judicial digital na justiça federal da 5ª região, integrando judiciário, ministério público, advocacia pública e privada, defensoria pública, universidades públicas e privadas.	Criação de uma ferramenta eletrônica integrada.	Mudança de mentalidade em relação ao processo, que saiu da era de papel e passou para a era da informática.	Dificuldades no manuseio de computador e de scanner, bem como do acesso à internet.	Engajamento dos servidores e participação da advocacia pública e privada que participaram com sugestões; o interesse comum de todos uma justiça rápida, econômica e eficaz.	Possibilidade de uma gestão administrativa eficiente e eficaz; redução de custos; celeridade processual; desburocratização; evita o deslocamento até o Fórum; fomenta a sustentabilidade; ajuda no controle e transparência.
<b>Projeto Justiça Comunitária/ 2005</b> “promoção da democratização da própria realização da justiça”	Trib	DF	Projeto desenvolvido por Agentes Comunitários atuam nos conflitos comunitários, desempenhando as atividades de orientação jurídica, mediação e formação de redes associativas.	Projeto busca o aperfeiçoamento da capacitação dos agentes comunitários para que os conflitos sejam solucionados de forma criativa e solidária, gerando maiores oportunidades de criação de redes voltadas para o diálogo e para a paz social.	Valorização da esfera comunitária e seu contexto social porque aposta na democracia como um processo que requer maior participação, mais organização social, mais cidadania e, conseqüentemente, menos exclusão social.	Necessidade de recursos para estrutura e material de apoio.	Apoio institucional; reconhecimento de outros tribunais; repercussão junto à organismos internacionais; divulgação nos meios de comunicação; credibilidade no projeto.	Democratização da Justiça; emancipação individual e social; prevenção de litígios; divulgação dos direitos por meio de materiais pedagógicos; melhoria da imagem da Justiça junto à população; prevenção da violência; maior satisfação das partes na resolução de seus conflitos.
<b>Gestão Processual Integral (obtido uma prestação jurisdicional célere, eficaz e econômica) /2005</b> “Aliviamos o custo de acesso à justiça”	JE	RJ	Prática processual e gerencial capaz de efetivar uma prestação jurisdicional célere, descomplicada e efetiva, estabelecendo a alocação apropriada e a utilização racional dos recursos humanos, materiais e processuais disponíveis.	Conjunto de mini práticas gerenciais e processuais, como livre comunicação entre juiz, diretor e servidores; manual de processamento; horário em sistema flex-time; rodízio de tarefas; racionalização no processamento dos feitos: exame adequado da inicial e concentração de despachos; informalidade no processamento; trabalho conjunto com o INSS.	Mudança da mentalidade dos magistrados e servidores envolvidos e a criação de ambiente de trabalho um "círculo vicioso positivo", contribuindo, com a criatividade e poder de observação.	Resistência à adoção e manutenção da autodisciplina.	Os resultados motivam a equipe, como um “círculo vicioso positivo”.	Otimização do tempo e o esforço de todos os envolvidos no processo; redução do custo de funcionamento da máquina judiciária.

\*Levou-se em consideração, que apesar de algumas ações estarem ligados a crimes (homicídio e feminicídio), entende-se que o objetivo da ação era o empoderamento e prevenção das situações, não o direito penal em si.